



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

DECISÃO COREN/AL Nº 22, de 01 de Julho de 2016

**Cria a Função Gratificada de GESTOR
DE CONTRATOS, PESSOAS E
PATRIMÔNIO e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.;

CONSIDERANDO o que dita o art. 19, XIV do Regimento Interno do
COREN/AL;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL, que estabelece
autonomia administrativa desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal de
1988;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto
da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que
nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de existir nos quadros do Regional uma
função voltada para a gestão de contratos e demais assuntos afetos à administração
do COREN/AL.

DECIDE, ad referendum do Plenário:



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas a função gratificada de **GESTOR DE CONTRATOS, PESSOAS E PATRIMÔNIO**, a ser provida em comissão, de livre nomeação e exoneração, por integrante do quadro efetivo de funcionários do COREN/AL.

Art. 2º. São atribuições do Gestor de Contratos, Pessoas e Patrimônio:

I – Gerir e fiscalizar a correta execução dos contratos firmados pelo COREN/AL com pessoas jurídicas de direito privado ou físicas, representando o COREN/AL perante os respectivos contratados;

II- Gerir e fiscalizar a mão de obra do COREN/AL, exceto a parte contábil;

III – Gerir, fiscalizar e zelar pela correta utilização do patrimônio do COREN/AL, providenciando, sempre que necessário e conforme o caso, medidas necessárias para a aquisição e manutenção dos itens que compõem o acervo patrimonial do COREN/AL.

Art. 3º. O ocupante da função de confiança será de livre escolha da Presidência do COREN/AL e será nela investido por meio de Portaria.

Art. 4º. O(a) exercente da função de que trata o art. 1º desta decisão receberá uma gratificação mensal no importe de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base bruto, que constará em contra-cheque sob a rubrica "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" ou "FUNÇÃO GRATIFICADA".

§1º. Em caso de exoneração, ao ocupante da Função Gratificada aqui tratada será resguardado o direito de retorno ao cargo que ocupava antes da nomeação.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

§2º. Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, a gratificação mensal prevista no caput deixará de ser paga, pois atrelada ao exercício da função disciplinada nesta decisão, pelo que não gera qualquer direito adquirido.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as decisões em contrário no âmbito do COREN/AL.

Maceió/AL, 01 de Julho de 2016.

ZANDRA MARIA CARDOSO CANDIOTTI

Presidente do COREN/AL

ANA CLÁUDIA FERREIRA PINHEIRO COUTINHO

Secretária do COREN/AL